



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria PR/DER-024/2025

Portaria PR/DER-024/2025

Altera o Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia conforme especifica. (1.8)

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos III e IX do artigo 33 do Decreto nº 69.322, de 22/01/2025, resolve:

Artigo 1º - O subitem 13.1 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia passa a ter a seguinte redação:

“13.1 – Homologada a classificação e adjudicado o objeto, o vencedor será convocado através de publicação no D.O.E para no prazo de 30 (trinta) dias prestar a garantia de execução e, em 15 (quinze) dias, proceder a assinatura do contrato.”

Artigo 2º - A alínea c) do subitem 14.1 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata o Artigo 2º da Portaria SUP/DER-028-15/05/2009, fica assim redigida:

“Artigo 2º - A alínea c) do subitem 14.1 do Regulamento de que trata esta Portaria passa ter a seguinte redação:

c) A garantia da execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 12 do Grupo IV;
- Fiança bancária conforme Modelo 13 do Grupo IV.

c.1) Será obrigatório o reconhecimento da firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.2) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

A citada Certidão poderá ser apresentada reprograficamente, desde que devidamente autenticada.

d) A garantia de execução contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o total das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nas alíneas “a” e “b”.

e) o prazo da garantia de execução contratual será igual ao prazo para expedição da nota de serviço, além do prazo contratual e o prazo de observação, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

f) a garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto do contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente através da variação da UFESP, no período compreendido entre o depósito e a restituição.”

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-072-05/10/2012.